



# CORONAVÍRUS

## PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTEXTUALIZAÇÃO

Desde o dia 20 de março de 2020, os alvarás de localização e funcionamento de vários estabelecimentos da capital mineira, dentre os quais shoppings centers, restaurantes, cinemas e academias, foram temporariamente suspensos, em razão da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus<sup>1</sup>. Medidas similares foram implementadas por vários municípios do Estado de Minas Gerais.

Como não poderia ser diferente, diante das recomendações de isolamento social divulgadas pelo Ministério da Saúde, a administração pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, também adotou diversas medidas de prevenção ao contágio da doença (covid-19) e de resguardo à continuidade da prestação de serviços à sociedade, sendo a principal delas o teletrabalho ou trabalho remoto.

No âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais/MPMG, o teletrabalho foi instituído por meio da Resolução Conjunta PGJ CGMP no 4/2020, de 19 de março de 2020, com o objetivo primordial de diminuir o contato entre os integrantes da instituição e destes com o público externo. Posteriormente, o Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP também editou ato normativo, prevendo a adoção desse regime em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, como medida de contenção da propagação da doença<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Decreto nº 17.304, assinado pelo Prefeito Alexandre Kalil e publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - edição 5977, de 18 de março de 2020.

<sup>2</sup> Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020.

Transcorridos mais de 100 (cem) dias do início das medidas de isolamento social e da implementação do citado regime de trabalho pelo MPMG, verifica-se que os governos municipais já começam a flexibilizar as restrições, prevendo a liberação gradual das atividades econômicas e do uso de espaços públicos. No entanto, para que a retomada dessas atividades ocorra de forma segura, de modo a não fomentar a disseminação da doença e sobrecarregar o sistema de saúde, tanto governos quanto entidades ligadas à área econômica têm pensado e elaborado planos que contemplam estratégias para o retorno, medidas de higiene e sanitização a serem observadas e, principalmente, indicadores para a tomada de decisão por parte dos gestores.

Nesse sentido, o Governo do Estado divulgou o plano **“MINAS CONSCIENTE – RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO”** para orientar a retomada das atividades econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, com base em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Saúde/SES tem divulgado boletins diários com informações referentes ao acompanhamento da doença em Minas Gerais, dentre as quais a distribuição de casos e óbitos confirmados da covid-19 segundo o local de residência.

A exemplo da SES e de outros órgãos, a Prefeitura de Belo Horizonte/PBH vem publicando periodicamente boletins de monitoramento com os indicadores que têm subsidiado as decisões relativas à retomada das atividades no maior município do estado. São eles: número médio de transmissão por infectado (Rt), ocupação de leitos de UTI (covid-19), ocupação de leitos de enfermaria (covid-19), índice de isolamento social e projeção do número de casos de covid-19, segundo cenários de contágio.

Assim, ainda que não seja possível prever data certa para o retorno, faz-se necessário estabelecer, desde agora, nos termos da Resolução CNMP nº 214/2020<sup>3</sup>, plano para retomada das atividades presenciais no âmbito do MPMG, de forma segura, coordenada e gradual, observadas as recomendações daquele Conselho e das autoridades competentes, notadamente do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde.

Nesse contexto, o presente plano tem a finalidade de definir as providências que deverão ser adotadas pelas unidades administrativas diretamente envolvidas na preparação do ambiente de trabalho para a retomada, seja no que diz respeito à compra e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), seja no tocante à definição de protocolos para orientação e acompanhamento dos membros, servidores, estagiários e colaboradores que forem diagnosticados com a covid-19, que apresentarem sintomas da doença ou que tiverem contato próximo com pessoa diagnosticada ou com suspeita de contaminação. Além disso, faz-se imprescindível estipular ações padronizadas de comunicação que abranjam os públicos interno e externo e também de monitoramento do trabalho remoto, tendo em vista que esta modalidade permanecerá como regime preferencial na instituição por um bom tempo.

---

<sup>3</sup> A Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, estabelece medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e dá outras providências.

Muito embora a grande maioria das pessoas já tenha conhecimento das medidas de higiene, etiqueta respiratória, limpeza e distanciamento social que devem ser observadas, o planejamento de retorno às atividades presenciais não pode se restringir a tais medidas, exigindo ações específicas e integradas das unidades que compõem a atividade-meio.

Dessa forma, além de reforçar as medidas de prevenção que devem ser respeitadas pelos integrantes do MPMG (membros, servidores, estagiários, terceirizados e adolescentes trabalhadores) e por visitantes, é necessário estabelecer diretrizes para o retorno, identificar as responsabilidades das superintendências cujas atribuições têm relação direta com os procedimentos de retomada, bem como estabelecer cronograma para que cada uma apresente propostas/soluções para as demandas que já existem e que ainda possam surgir.

## EIXOS DO PLANO DE RETOMADA

Considerando a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, estagiários, colaboradores, advogados, demais agentes públicos e cidadãos em geral, as diretrizes e ações descritas neste plano têm os seguintes fundamentos



Distanciamento social (reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas);



Sanitização dos ambientes (intensificar os procedimentos de limpeza);



Higiene/proteção pessoal (promover cultura de atenção aos procedimentos de higiene pessoal);



Comunicação efetiva (assegurar que todos conheçam as diretrizes e medidas de prevenção para a retomada); e



Monitoramento (garantir que as ações sejam efetivadas ao longo do tempo).

## DIRETRIZES PARA A RETOMADA

Considerando que a Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional e que não há perspectiva de disponibilização de vacina a curto prazo, a manutenção das medidas de distanciamento social revela-se essencial, pois continua sendo a primeira medida de prevenção à doença.

Nesse cenário, o retorno às atividades presenciais deverá ocorrer gradualmente, em etapas, limitando-se o número de membros, servidores e estagiários ao estritamente necessário ao funcionamento do serviço.

### **PRIMEIRA ETAPA**

*Na primeira etapa*, cuja duração será estipulada pela Administração Superior da Casa, os membros, servidores e estagiários que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus deverão permanecer em teletrabalho, salvo comparecimento às unidades de lotação para recebimento e devolução de autos e para a prática de outras atividades consideradas essenciais ou inadiáveis.

Compõem o grupo de risco<sup>4</sup>:

- idosos;
- gestantes;
- pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde, a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;
- pessoas que, a critério exclusivo do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/DPMSO, apresentem outras vulnerabilidades que justifiquem sua inclusão no grupo de risco.

Salvo no caso dos maiores de 60 (sessenta) anos, a comprovação do enquadramento no grupo de risco dependerá de apresentação de atestado ou exame, sem prejuízo de outros documentos que o DPMSO entender necessários.

As situações de membros, servidores e estagiários que coabitam com pessoas do grupo de risco serão avaliadas individualmente pelo DPMSO.

---

<sup>4</sup> Conforme Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP.

Não sendo possível a realização de trabalho remoto na própria unidade de lotação, os servidores que compõem o grupo de risco poderão ser designados para atuar provisoriamente em outro setor, mediante prévia análise da Superintendência de Recursos Humanos/SRH e da Diretoria-Geral/DG, que terão a prerrogativa de sugerir outras medidas administrativas. O mesmo se aplica aos estagiários, cujas situações serão analisadas pela Diretoria de Estágio e Convênios Acadêmicos/DECA.

Os demais membros, servidores e estagiários deverão realizar suas atividades preferencialmente por meio remoto, salvo quando indispensável sua presença no local de trabalho ou inviável o exercício das funções à distância.

Vale destacar que os membros, servidores e estagiários em trabalho remoto devem permanecer acessíveis na cidade sede da comarca, durante a jornada de trabalho, e manter seus números de telefone e outros meios para contato devidamente atualizados junto à instituição.

Nos casos em que o trabalho remoto implique prejuízo ao desenvolvimento das atividades, sendo forçosa a execução das atividades em regime presencial, deverá ser observado rodízio e/ou escalonamento de horários, conforme critérios a serem estabelecidos pelas chefias.

No intuito de orientar as chefias quanto aos critérios a serem adotados para eventual rodízio, sugere-se, além da observância do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa/estação de trabalho, seja fixado o quantitativo máximo de pessoal que poderá retornar às atividades presenciais.

## **SEGUNDA ETAPA**

*Na segunda etapa*, que também perdurará pelo tempo que a Administração Superior estipular, os membros, servidores e estagiários que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus continuarão a realizar suas atividades preferencialmente por meio remoto. O rodízio e/ou escalonamento de horários também continuará vigorando, mas o quantitativo máximo de pessoas em regime de trabalho presencial poderá ser aumentado.

Nas duas primeiras etapas, a Administração Superior poderá avaliar, ainda, a possibilidade de redução do horário de funcionamento das unidades do MPMG, assim como de estabelecer regime de trabalho misto (presencial e remoto).

## **TERCEIRA ETAPA**

*Na terceira etapa*, todos retornariam às atividades presenciais, exceto os servidores que forem autorizados a atuar em regime de teletrabalho, nos termos de ato normativo que vier a disciplinar os requisitos e condições para ingresso nessa modalidade.

Importante registrar que, em qualquer etapa do processo de retomada, o procurador-geral de Justiça, em razão de eventual abrandamento ou agravamento da pandemia de covid-19, poderá, a seu critério ou mediante requerimento fundamentado, em razão

de evidências epidemiológicas, determinar o retorno à etapa anterior por meio de ato específico.

Em complemento ao retorno em etapas e em consonância com as recomendações expedidas pelos órgãos sanitários, os membros, servidores, estagiários, terceirizados, adolescentes trabalhadores e visitantes deverão observar, por prazo indeterminado, as seguintes medidas de prevenção à covid-19, para entrada e permanência nas dependências do MPMG:



usar máscaras;



manter distância mínima de 2 (dois) metros de outra pessoa, observando a sinalização existente e o fluxo eventualmente definido para entrada e saída dos ambientes;



evitar o uso de elevador e, se não for possível, observar a utilização simultânea por apenas 2 (duas) pessoas. Outras recomendações: evitar encostar nas paredes da cabine e utilizar o cotovelo ou lenço de papel para acionar os botões do elevador, realizando higiene das mãos logo em seguida;



utilizar as escadas sempre que possível;



manter comportamento compatível com o distanciamento social, evitando apertos de mãos, abraços, beijos ou outros tipos de contato físico;



higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de 2 (duas) horas ou a qualquer momento, dependendo da atividade realizada;



atentar-se à etiqueta de higiene pessoal e respiratória, incluindo cobrir a boca com lenço descartável ou cotovelo ao tossir ou espirrar, evitando tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;



evitar o uso de bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, a fim de assegurar a correta higienização das mãos;



respeitar o número máximo de pessoas por ambiente;



não utilizar bebedouros coletivos.

Medidas que deverão ser observadas por membros, servidores, estagiários, funcionários terceirizados e adolescentes trabalhadores do MPMG, por prazo indeterminado:



manter o ambiente ventilado, com portas e janelas abertas, evitando sempre que possível o uso do ar condicionado;



higienizar periodicamente os equipamentos de uso frequente (teclado, mouse, telefone, etc.), com álcool a 70%;



evitar o compartilhamento de equipamentos de trabalho como teclado, mouse, telefone, mesas e demais objetos de uso pessoal (copos, pratos, talheres);



evitar a realização de reuniões presenciais nas dependências do MPMG, devendo ser utilizados os recursos tecnológicos disponibilizados pela instituição para reuniões à distância (se necessárias reuniões presenciais, seguir estritamente as orientações de distanciamento social e as demais medidas de prevenção);



movimentar expedientes e documentos, preferencialmente, por meio virtual, evitando seu manuseio por várias pessoas e a circulação dos adolescentes trabalhadores para as devidas entregas/protocolos;



utilizar serviços postais somente nas hipóteses de imprescindibilidade de remessa física ou inviabilidade de digitalização.

Outras diretrizes:

- ▶ as unidades do MPMG que possuem refeitórios limitarão o acesso e a permanência de pessoas nestes locais, observando, além do distanciamento mínimo de 2 (dois)

metros entre as pessoas, as demais orientações do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/DPMSO;

- a lanchonete e os postos bancários instalados nos edifícios do Ministério Público funcionarão em conformidade com as regras e medidas de prevenção estabelecidas pela Procuradoria-Geral de Justiça e pelas demais autoridades competentes;
- o atendimento ao público deverá ser realizado, preferencialmente, mediante agendamento prévio e de maneira individualizada;
- o atendimento às pessoas que compõem o grupo de risco, conforme autodeclaração, deverá ser realizado sempre que possível em horários e setores exclusivos;
- serão afixados cartazes informativos nas unidades do MPMG, em local visível, com informações sobre as medidas de prevenção e diretrizes estabelecidas neste plano;
- cada unidade ministerial demarcará, conforme modelo disponibilizado pela instituição, a distância mínima de 2 (dois) metros a ser observada pelo público nas recepções e demais locais de atendimento.

Estas são, portanto, as medidas e diretrizes para prevenção da covid-19 e retomada do trabalho presencial no MPMG, sem prejuízo de outras que venham a ser necessárias.

## **AÇÕES ESPECÍFICAS PARA O RETORNO**

Como visto, são várias as orientações e medidas recomendadas pelos órgãos sanitários no que diz respeito à prevenção da covid-19 no ambiente de trabalho. Assim, para que as ações do plano de retomada sejam facilmente identificadas pela área responsável, as orientações foram desmembradas por unidade, da seguinte forma:

### **DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL/DPMSO**

- Acompanhar, em conjunto com a Superintendência de Recursos Humanos/SRH, as pessoas contaminadas ou com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus;
- Monitorar os índices de absenteísmo por suspeita ou comprovada infecção pelo novo coronavírus, apresentando relatórios periódicos ao procurador-geral de Justiça;
- Cuidar, em conjunto com a Superintendência de Recursos Humanos/SRH, da saúde mental das pessoas;



- Propor outras medidas para aprimorar a prevenção da doença no ambiente de trabalho;
- Auxiliar a Superintendência de Logística e Serviços/SLS na especificação de equipamentos de proteção individual, informando da necessidade de aquisição de EPIs específicos para os profissionais lotados no DPMSO ou em outras unidades do MPMG;
- Informar ao procurador-geral de Justiça a escala dos médicos em serviço no DPMSO;
- Realizar consultas clínicas e perícias, mediante agendamento prévio, com dia e hora marcados, de modo a evitar filas de espera, salvo em situações de urgência e emergência.

Os membros e servidores que forem diagnosticados com covid-19, que apresentarem síndrome gripal (suspeita de covid-19) ou que tiverem contato com pessoa contaminada não deverão comparecer às unidades do MPMG e/ou ao DPMSO. Nesses casos, o protocolo consistirá no encaminhamento de e-mail ao DPMSO (servmed@mpmg.mp.br), indicando como assunto “COVID-19 - QUESTIONÁRIO”. Ato contínuo, o DPMSO enviará resposta, com questionário próprio, para esclarecimentos, acompanhamento e consolidação de dados estatísticos.

Nas hipóteses acima mencionadas, as prescrições médicas (licença ou medida de isolamento) serão repassadas por meio virtual, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e as Portarias nºs 356 e 467/2020 do Ministério da Saúde<sup>5</sup>.

Os membros e servidores que requererem licença para tratamento de saúde, motivada por suspeita ou diagnóstico de covid-19, ficarão, excepcionalmente, dispensados de exame médico pericial pelos profissionais do DPMSO, desde que os afastamentos não sejam superiores a 15 (quinze) dias.

Em relação ao cuidado da saúde mental de membros e servidores, enquanto durar a pandemia, será designado psiquiatra para, em conjunto com a Assessoria Psicossocial, realizar eventuais atendimentos por meio virtual.

O DPMSO seguirá orientando membros e servidores acerca da necessidade de continuarem os tratamentos e acompanhamentos adequados nos casos de hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, pulmonares, renais, neurológicas e imunodeficiências, entre outras doenças.

---

<sup>5</sup> A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Em seu artigo 3º, trata da medida de isolamento.

A Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.

## ***SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA/SCI***

- Desenvolver plano de comunicação abrangente, destinado aos públicos interno e externo do MPMG.

A SCI deverá divulgar de forma ampla e padronizada as diretrizes e medidas de prevenção estabelecidas para a retomada das atividades presenciais.

Além disso, será necessária a criação de modelos de cartazes, em linguagem acessível à população, para serem afixados nas unidades do MPMG, alertando, principalmente, para a obrigatoriedade do uso de máscaras, bem como para a observância das medidas de higiene e das regras de uso de elevadores e distanciamento social (os modelos serão disponibilizados no sítio eletrônico do MPMG).

O plano de comunicação deverá enfatizar também a obrigatoriedade de membros, servidores e estagiários comunicarem imediatamente ao Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/DPMSO ou à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos/DECA, conforme o caso, as situações suspeitas ou de comprovada infecção pelo novo coronavírus, a fim de que sejam adotados os protocolos de afastamento do trabalho.

## ***SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA/SEA***

- Examinar pedidos de reorganização de espaços de trabalho, ouvindo, se necessário, o DPMSO;
- Colocar sinais indicativos de número máximo de pessoas nos ambientes para garantir o distanciamento social;
- Realizar marcações de distanciamento no piso dos locais de atendimento ao público, frentes de elevadores e portarias, com no mínimo 2 metros de distância entre os pontos;
- Definir fluxos de circulação interna, demarcando os locais de entrada e saída de forma visual e inteligível, observando o distanciamento necessário entre as pessoas;
- Orientar os usuários quanto ao uso correto dos aparelhos e sistemas de ar condicionado, indicando a solução considerada adequada para cada ambiente;
- Isolar os bebedouros coletivos.

## ***SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS/SLS***

- Manter o ambiente de trabalho sempre higienizado e desinfetado;
- Colocar e manter abastecidos recipientes de higienização das mãos;
- Garantir que os equipamentos de proteção individual estejam disponíveis no ambiente de trabalho;
- Adotar medidas de prevenção em casos de viagens/deslocamentos em veículos da instituição.

Com base nas recomendações supra, a SLS deverá especificar, com apoio do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/DPMSO, os EPIs necessários, elaborar os termos de referência para sua aquisição ou solicitar aditivo aos contratos vigentes, bem como definir logística para sua distribuição.

Quanto aos EPIs, já foi providenciada a aquisição e distribuição de máscaras reutilizáveis para membros, servidores, estagiários e colaboradores (funcionários terceirizados e adolescentes trabalhadores), bem como para policiais e bombeiros cedidos ao MPMG, ficando sua higienização a cargo de cada usuário.

A SLS encaminhará notificação às empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados e à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/ ASSPROM para, no que couber, orientarem seus funcionários e adolescentes quanto às medidas de prevenção e diretrizes descritas neste plano.

A notificação destinada à empresa contratada para a prestação de serviços de limpeza ressaltará a necessidade de serem intensificados os procedimentos de higienização de todos os ambientes, sobretudo dos aparelhos de telefone, mesas, braços de cadeiras, teclados, mouses, botões de equipamentos, maçanetas, torneiras, purificadores de água, corrimãos, elevadores, interruptores e suportes metálicos com álcool a 70%.

A SLS exigirá das empresas e da associação contratadas pela Procuradoria-Geral de Justiça a apresentação de protocolo a ser observado quanto aos funcionários terceirizados e adolescentes trabalhadores que forem diagnosticados com covid-19, que apresentarem sintomas de contaminação por essa doença ou que tiverem contato com pessoas contaminadas.

Quando autorizados deslocamentos de membros e servidores a serviço do MPMG, considerando-se o transporte de no máximo 1 (uma) pessoa por automóvel, a SLS providenciará a higienização dos veículos antes e depois das viagens. Condutores e passageiros serão orientados a usar máscaras, manter distância uns dos outros e, se possível, evitar o uso do ar condicionado, mantendo as janelas abertas.

### ***SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS/SRH***

- Estabelecer o procedimento a ser observado pelos membros e servidores acometidos pela doença, pelos que apresentarem sintomas de contaminação, bem como pelos que tiverem contato próximo com pessoas comprovadamente contaminadas;
- Acompanhar o teletrabalho;
- Cuidar, em conjunto com o Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/DPMSO, da saúde mental das pessoas.

O procedimento supramencionado contará, obrigatoriamente, com a participação do DPMSO.

Quanto ao teletrabalho, a SRH acompanhará aqueles que se encontram nesse regime, com o objetivo de orientar, dirimir dúvidas, identificar dificuldades, problemas e pontos de melhoria.

## ***SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/STI***

- Manter o auxílio aos membros, servidores, estagiários e terceirizados no que diz respeito ao uso das ferramentas tecnológicas disponibilizadas para trabalho remoto e para atendimento não presencial a advogados, defensores públicos e público externo, bem como para reuniões à distância;
- Manter plantões específicos para atendimento nos finais de semana e feriados, de acordo com atos normativos que serão oportunamente divulgados.

## ***PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA***

- Elaborar proposta de ato normativo, contemplando as diretrizes e medidas de prevenção estabelecidas para a retomada das atividades presenciais e sugerindo data para o retorno, a qual, contudo, poderá ser alterada em razão dos indicadores divulgados pelas autoridades médicas e sanitárias;
- Monitorar e estipular prazos para implementação das ações atribuídas às superintendências e outros setores da atividade-meio, prestando o apoio e as orientações necessárias.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Administração Superior da Casa avaliará a necessidade de implementação de outras ações, além das aqui previstas, para assegurar o retorno seguro ao trabalho presencial, observadas as orientações das autoridades sanitárias.

O engajamento dos integrantes e colaboradores do MPMG às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus é fator preponderante para que o retorno ao trabalho presencial transcorra com segurança.

Devido à extensão do Estado de Minas Gerais e à quantidade de municípios com realidades epidemiológicas distintas, será necessário monitorar frequentemente os indicadores principais e auxiliares de cada localidade, para que, constatado agravamento, o procurador-geral de Justiça possa adotar as providências cabíveis.

Nesse sentido, recomenda-se, caso já não esteja sendo feito, que os promotores de Justiça, diretores de promotorias e coordenadores regionais acompanhem a evolução da doença nas cidades em que oficiam e reportem ao PGJ quaisquer situações que possam ensejar alterações neste plano.

Finalmente, destaca-se que o plano de retorno não representa um projeto concluído. Ao contrário, irá se adaptar às particularidades regionais e, principalmente, receber valiosas críticas e sugestões, sujeitando-se a constante aperfeiçoamento, para que o MPMG continue prestando excelentes serviços à população mineira.

## HELENO ROSA PORTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

## CLARISSA DUARTE BELLONI

DIRETORA-GERAL

## FONTES

Ministério da Saúde ([www.saude.gov.br/coronavirus](http://www.saude.gov.br/coronavirus));

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ([www.saude.mg.gov.br/coronavirus](http://www.saude.mg.gov.br/coronavirus));

Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” (disponível em [www.mg.gov.br](http://www.mg.gov.br));

Prefeitura de Belo Horizonte ([www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br));

Resoluções nºs 210, de 14 de abril de 2020, e 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP (disponível em [www.cnmp.atosenormas](http://www.cnmp.atosenormas));

Plano de Biossegurança COVID-19 - Ministério Público do Mato Grosso do Sul (disponível em [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br));

Provimentos nºs 13, de 30 de abril de 2020, e 14, de 1º de maio de 2020, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (disponível em [www.mprs.mp.br/legislação/provimentos](http://www.mprs.mp.br/legislação/provimentos));

Protocolo de Funcionamento do Ministério Público da Paraíba - COVID-19, junho de 2020 (disponível em [www.mppb.mp.br](http://www.mppb.mp.br));

Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (disponível em [www.cnj.jus.br/ocnj/atosnormativos](http://www.cnj.jus.br/ocnj/atosnormativos)).